

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/12/19

Pág. 120 Col. 3

Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de URB
Em 12/12/19 às 14h00
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
17 DEZ. 2019
Secretário RF
Aparecido Perreira
RF. 101.075-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
ARSELINO TATTO
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 19/12/19
Presidente
Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do Regimento Interno.

Seguiz 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 11 sob folha(s)
nº 11 Em 09/01/2020

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	do
Processo nº	01-423/19	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

**PARECER CONJUNTO Nº 2613/19 DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 483/2019.**

De autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, o presente projeto de lei *dispõe a respeito da implantação de áreas verdes que ofereçam abrigo e alimento aos polinizadores na cidade de São Paulo.*

De acordo com o autor da propositura, os remanescentes de vegetação natural encravados na malha urbana, o cinturão verde de florestas urbanas, a área rural nas áreas de mananciais da cidade, as áreas verdes implantadas em parques urbanos públicos e jardins particulares e a arborização urbana contribuem para a manutenção das interações ecológicas que se estabelecem entre os fatores abióticos e bióticos. Nesse contexto, "a conservação dos polinizadores na cidade de São Paulo é iniciativa de grande impacto na conservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico urbano, mas, acima de tudo, é de extrema relevância de caráter educador quanto à importância da polinização na própria sobrevivência da espécie humana".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, com aprovação de **substitutivo**, "a fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98 e ao princípio da separação dos Poderes, deixando ao Executivo a definição dos órgãos que se encarregarão da execução da lei".

A polinização é o processo de transferência de células reprodutivas masculinas para o receptor feminino da flor, que pode ser realizada por meio de animais ou por outros agentes, como vento ou água. O resultado desse processo é a fecundação, que gera frutos e sementes, garantindo a produção de alimentos e a reprodução de mudas, e sob esse ponto de vista é algo fundamental para a própria sobrevivência das espécies no planeta.

Considerando, portanto, a importância da medida proposta na busca de condições ambientais mais equilibradas para a cidade, por meio da implantação de áreas verdes que promovam a atração de avifauna e outros agentes polinizadores, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Ref 3205/19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 483/2019

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pela qual também se posiciona **favoravelmente** à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em

19/12/19

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Arselino Tatto

Dalton Silvano

José Police Neto

Camilo Cristofaro

Souza Santos

Fabio Riva

Toninho Paiva

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Alessandro Guedes

Adriana Ramalho

Paulo Frange

Atílio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 7 / 1 / 2020

Pág. 85 Col. 3

Conferido

Felipe Fairbanks

2 de 2